Of. nº 349/GP. Paço dos Açorianos, 19 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Cria a Agência Municipal de Inovação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre - INOVAPOA, no âmbito da Administração Descentralizada do Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA, e dá outras providências" e Projeto de Lei que "Estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Agência de Inovação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre – INOVAPOA, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências".

O objetivo fundante da proposição é o de criar um mecanismo autônomo dentro da Administração Pública Municipal responsável pela articulação e execução de políticas públicas de fomento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico, garantindo a efetivação e a consecução planejada de tais políticas públicas em nossa Capital.

A necessidade da estrutura ora apresentada merece ser contextualizada na cena econômica de Porto Alegre, vez que a trajetória da economia deste Município, no contexto do Rio Grande do Sul sofreu mudanças que têm conferido à metrópole papéis diferenciados ao longo do tempo. Até aproximadamente 1860 a Capital do Estado desempenhava um papel secundário na economia gaúcha, que era então capitaneada pelas economias das cidades de Pelotas e Rio Grande, baseadas na comercialização do charque[1].

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

[1] SINGER, Paul , in ". *Desenvolvimento Econômico e Evolução Urbana*" São Paulo, 1997, Nacional.

Até aproximadamente a década de 1970, manteve-se a tendência de concentração das atividades econômicas na Capital, particularmente as manufatureiras. Nesse momento, a tendência se inverte devido ao enorme conjunto de transformações das economias brasileira e gaúcha que estabeleceram uma nova divisão inter-regional do trabalho e que resultou para as regiões metropolitanas novas funções no quadro nacional e estadual[2].

Com a ascensão de alguns centros urbanos do interior do Estado que conseguiram atrair capitais comerciais, Porto Alegre veio perdendo participação relativa no total da Renda Interna do Rio Grande do Sul. Segundo Alonso[3], em 1970 a Capital detinha 24,80% da Renda Interna do Estado e na década de 1990 essa participação se resumia em 19,78%.

Esse esvaziamento econômico da Capital gaúcha resultou no estabelecimento, em grande medida, de empresas oriundas da Capital nestes mercados do interior.

Em uma análise mais recente podemos ver que o Valor Adicionado Bruto de Porto Alegre em relação ao total do Estado continua caindo, todavia a participação do setor terciário é a que menos perde representatividade. No período de 1999 até 2004 o setor agropecuário da Capital diminuiu sua participação no Valor Adicionado total do Estado em 30,34%, a indústria em 25,77% e o setor de serviços apenas 10,43%. A participação do valor adicionado bruto de Porto Alegre no total do Estado caiu de 15,57% em 1999 para 12% em 2004.

O reflexo dessas mudanças na economia de Porto Alegre pode ser claramente verificado no índice de retorno do ICMS. O índice determina a participação de cada município no produto da arrecadação do ICMS. Essa participação de cada município na parcela da receita do ICMS é calculada com base em diversos critérios legalmente definidos, sendo que o Valor Adicionado Fiscal (VAF) é a variável mais importante do índice, correspondendo a 75% do seu valor.

Este índice, em Porto Alegre vem caindo desde a década de 1970. Quando da mudança do critério em 1982, que foi estabelecida para beneficiar municípios cujas características econômicas proporcionavam desvantagens na distribuição apenas pela proporção do VAF, Porto Alegre perdeu mais de 4 pontos percentuais na participação do índice de retorno do tributo em relação ao ano anterior. Nos anos posteriores a queda continuou e se compararmos o ano de 2007 com o ano de 1970 a Capital já perdeu mais de 63% de sua participação. Conforme a Secretaria da Fazenda do Estado, este

---

[2] ALONSO, José Antônio F, in *"As Mudanças Econômicas em Porto Alegre e a Questão do Financiamento da Cidade*." Porto Alegre, 1994, UFRGS.

[3] Idem

índice teve uma variação negativa importante de 23,1016 em 1970 para 11,6832 em 2008.

Essa variação tem impacto significativo nas contas do município, pois o retorno do ICMS representa atualmente – dados de 2006 – 14,1% da receita total de POA (R$ 307 milhões de retorno do ICMS para uma receita total de R$ 2.177 milhões).

A partir do ano 2000 o IBGE passou a calcular PIB municipal. Em 1999, ano em que se inicia a série do IBGE, Porto Alegre possuía o sétimo maior PIB entre os municípios brasileiros, e seu PIB representava 1,13% do PIB nacional. Ao longo dos cinco anos subseqüentes a capital gaúcha perdeu a sua representatividade na economia brasileira passando de 1,13% em 1999 para 0,9% em 2004 e ocupando o 13º lugar no ranking dos maiores PIB municipais.

Entretanto essa involução não é exclusividade de Porto Alegre, praticamente todas as principais capitais do país perderam representatividade a partir de 1999 até o ano de 2004.

Conforme dados do IBGE, sobre o PIB dos municípios de 2004, quando comparamos a participação de Porto Alegre à RMPA na economia do Estado (pela ótica do PIB municipal) verificamos que a capital vem perdendo seu espaço (aproximadamente 3,5% menos de 1999 até 2004), no entanto a RMPA praticamente manteve sua participação relativa média, porém aumentando 1,5% em 2004 comparando a 1999. Neste mesmo período os demais municípios do Estado somados aumentaram sua participação em mais de 1,5%, mostrando que a economia gaúcha tem apresentado mudanças no seu eixo central, deslocando no sentido do interior.

A perda da representatividade de Porto Alegre na economia Estadual e Nacional é um fato que vem se desenvolvendo ao longo dos últimos anos, conforme demonstrado. Paralelamente a isto, a Capital teve transformações em seu perfil econômico migrando de centro industrial para pólo de serviços. Essas modificações estruturais, associadas à ascensão de outras cidades do interior têm reflexo direto no financiamento da cidade. Se Porto Alegre tivesse hoje o mesmo Índice de Retorno do ICMS que tinha em 1970, teriam entrado no caixa da Capital mais R$ 367.0000.0000 no ano de 2006, elevando a receita total de R$ 2,177 bilhões para R$ 2,544 bilhões nesse ano.

A partir deste quadro resta-nos perguntar: ***"Como Porto Alegre deve se preparar para retomar essas posições perdidas? Quais os desafios e expectativas para as grandes cidades nesse novo século?"***

Devemos aqui entender que a revolução tecnológica e a globalização econômica, somaram-se ao quadro anteriormente apresentado e alteraram radicalmente os processos produtivos, o ciclo dos produtos e as relações de mercado, bem como as relações sociais e de trabalho, gerando um novo paradigma, uma nova sociedade baseada no conhecimento e na informação. Este novo paradigma,

denominado sociedade do conhecimento, vem produzindo mudanças profundas na estrutura das cidades e das regiões, criando, nestas, a necessidade de se prepararem para enfrentar novos desafios e de aproveitar oportunidades que lhes confiram inserção competitiva[4].

Surgem políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano e regional que valorizam o desenvolvimento tecnológico e a inovação, com base em ações de caráter estratégico e no debate sobre o local e o global.

Com isso, a inovação e a difusão tecnológica tornaram-se elementos fundamentais ao desenvolvimento regional. Uma das principais alternativas utilizadas pelos agentes públicos na busca do crescimento de suas regiões tem sido o estímulo aos habitats de inovação. São ambientes propícios ao desenvolvimento tecnológico, dotados de infra-estrutura adequada e com programas que estimulam a sinergia entre poder público, meio empresarial e acadêmico. Os habitats são, fundamentalmente, as incubadoras de base tecnológica, os condomínios de empresas de base tecnológica, os parques e pólos tecnológicos, os arranjos produtivos locais (APLs) e as tecnópoles[5].

Autores como Vieira, Hauser, Medeiros, Spolidoro e Lunardi e a ANPROTEC definem tecnópoles com um maior ou menor nível de precisão e enfoque, no entanto, todos convergem para a idéia de projeto inovador e transdisciplinar de cidades ou regiões que:

1. valorizam o desenvolvimento científico
2. constituem um sistema urbano necessariamente articulado internamente e com o meio externo,
3. fomentam parcerias e estimulam a sinergia entre governo, empresas e instituições de ensino e pesquisa.
4. baseadas numa estratégia de desenvolvimento sustentável desenvolvem um conjunto amplo e integrado de ações
5. considera os efeitos das inovações tecnológicas no emprego, na renda e no ambiente.
6. promove a existência simultânea de todos os fatores que favorecem a geração de conhecimento e a sua transformação em bens e serviços
7. promove, em especial, e mediante a inovação, as condições necessárias à sua inserção competitiva na economia global da sociedade do conhecimento.

Hauser[6] destaca entre os fatores críticos de sucesso, a necessidade de sinergia entre os principais atores envolvidos e seus interesses distintos e cujas especificidades devem necessariamente ser valorizadas. Cada ator desta parceria tem interesses e papéis distintos e específicos. Isso significa que, para a criação da tecnópole, se

---

[4] Hauser, G. e Zen, A. in "*Parques Tecnológicos: um Debate em Aberto*", Porto Alegre, Ed. Nova Prova, 2004.
[5], Idem.
[6], Ibidem.

desenvolve um projeto coletivo e este, por sua vez, passa a ser referencial para os projetos específicos de cada setor.

- Os empresários são os demandantes da tecnologia necessária para o aperfeiçoamento de seus produtos e para a inovação.
- As universidades são consideradas as ofertantes de tecnologia, pois uma de suas funções, enquanto organização é a realização de pesquisas que contribuam para o avanço da sociedade, em todos os setores.
- O poder público, por sua vez, assume o papel de facilitador. Sua ação visa favorecer o processo necessário para a aproximação entre ofertantes e demandantes de tecnologia, denominado interação universidade-empresa.

Seu objetivo deve ser estimular o dinamismo nos diferentes atores produtivos visando o desenvolvimento das empresas locais, a criação de novas empresas e a possibilidade de atração de empresas estrangeiras com o foco na geração de emprego e renda, de fontes diretas de divisas.

PARADIGMAS DA INOVAÇÃO

Há uma correlação entre lucratividade empresarial, aumento da taxa de emprego e inovação!

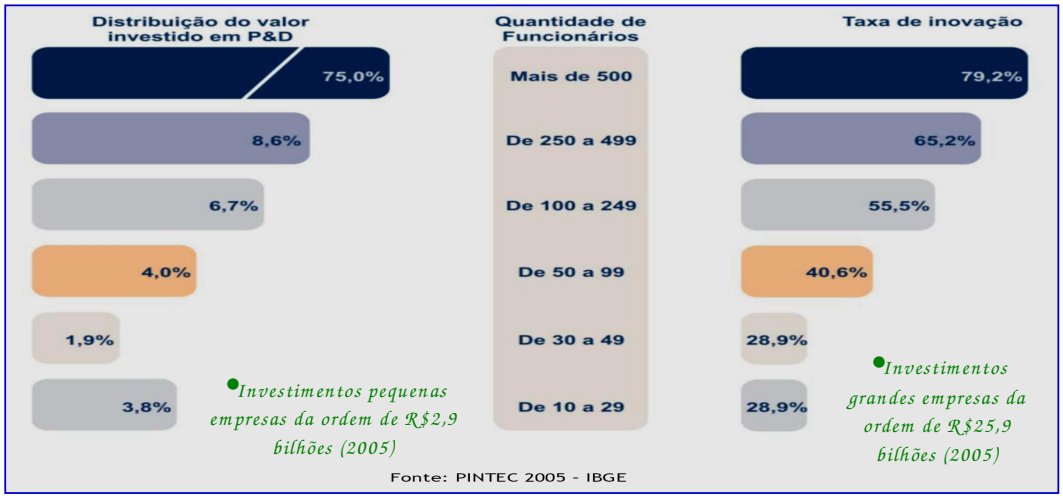

Grandes investidores: Petrobrás, Vale do Rio Doce, Braskem, Natura, Embraer...

Segundo Scherer e Castilhos[7] o novo "padrão de concorrência" dominante em escala internacional, parte da idéia de inovação como principal fonte de competitividade.

[7] Scherer, André Luís Forti e Castilhos, Clarisse Chiappini, in *" Competitividade e inovação na indústria Gaúcha: um resgate histórico"*. Porto Alegre, Revista Acadêmica da FACE-PUCRS, vol 16, nº1, julho de 2005.

Em tempos de globalização, é preciso que as comunidades locais e regionais se organizem em torno do objetivo do desenvolvimento econômico. Destaca-se, assim, o papel dos atores locais no desenvolvimento: universidades, centros de pesquisa, prefeituras, agências de fomento à pesquisa, associações comerciais e industriais, entre outros. Esses atores têm como papel estimular as inovações, reduzir os custos de produção das empresas locais e estimular a ação das empresas nos mercados. O sucesso dessa ação não será alcançado "se o sistema institucional não estimula a interação entre os atores e o aprendizado coletivo através da cooperação e dos acordos entre empresas e organizações"[8].

Em resumo a política econômica local está associada a uma abordagem de baixo para cima da política de desenvolvimento, na qual são os atores locais que desempenham o papel central em sua definição, execução e controle. Em suas formas mais avançadas, os atores locais organizam-se formando redes, que servem de instrumento para conhecer e entender a dinâmica do sistema produtivo e das instituições, bem como para conjugar iniciativas e executar as ações que compõem a estratégia de desenvolvimento local[9].

Os meios inovadores geram inovações a partir de um conjunto de elementos que interagem no local: empresas interligadas, comprando e vendendo insumos e retransmitindo o conhecimento, agências de fomento, financiamento e pesquisa, universidades, órgãos governamentais, etc. "o sucesso nas trajetórias de desenvolvimento de certas regiões será devido às suas capacidades intrínsecas de fabricar novos produtos, adotar novos processos produtivos, bem como configurações organizacionais e institucionais inovadoras"[10].

Por meio inovador, compreende-se o conjunto de relações que unem um sistema local de produção, um conjunto de atores, de representações e uma cultura industrial, gerando um processo dinâmico localizado de aprendizagem coletiva. O conceito se inscreve no contexto das reflexões sobre o processo de desenvolvimento endógeno, ou a partir de baixo, ou os locais de produção[11].

Esses meios inovadores são abertos à economia nacional e internacional, gerando processos coletivos de aprendizagem. O meio inovador envolve os seguintes elementos:

---

[8] Barquero, Antônio Vasquez., in *"Desenvolvimento endógeno em tempos de globalização*", Porto Alegre, Editora da UFRGS e FEE, 2002, 31

[9], Idem, p. 29.

[10] Santos, Domingos, in *"Teorias de inovação de base territoria, In: Costa, José S. Compêndio de economia regional*". Coimbra (Portugal) – APDR – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Regional, 2002, p. 293.

[11] Camagni, R. in *"Espace et temps dans lê concept de milieu innovateur. In: Rallet, A. e Torre A.. (ed) Économie Industrielle et èconomie spatiale"*. Paris, Econômica, 1995, p. 193.

a) Um componente espacial, com suas externalidades, proximidades e custos de transporte;

b) Um conjunto de atores conscientes da realidade econômico-social do local, da região e do resto do mundo;

a) Elementos materiais, envolvendo empresas, infra-estruturas, normas, valores, fluxo de informações, instituições e a sociedade civil;

b) Uma lógica de interação, regulando o comportamento dos atores e promovendo dinâmicas locais;

c) Uma lógica de aprendizagem, produzindo conhecimentos e redefinindo comportamentos[12]

O meio está no centro do sistema produtivo local, implicando o surgimento e a manutenção de uma lógica de interação dinâmica, facilitando a aprendizagem socialmente ampliada dos atores locais. Nesse sentido, a inovação torna-se um processo coletivo, o qual é provocado, complexo e interativo. O sucesso dessa dinâmica explica porque algumas áreas inovam e outras não. As regiões que conseguem processos produtivos e novos produtos, que provocam a cooperação entre as firmas e demais agente locais, promovendo a investigação, a criação e a difusão do conhecimento, crescerão mais do que as outras. A interação entre os agentes locais, com o apoio das autoridades locais e regionais, reduz a incerteza e os riscos associados à inovação. Desse modo, os meios só têm sucesso, se: seus diferentes elementos mantiverem entre eles uma coerência interna. Esta coerência depende do grau de solidariedade (cooperação) que os atores manifestam na realização de novos projetos e de novos objetivos. Também é importante que eles tenham uma visão comum do futuro, em particular, que suas antecipações os levem a agir de comum acordo[13].

O conceito de região inteligente é uma noção ampliada de meio inovador e está atrelado também às discussões acerca das relações entre inovações e território e nas dinâmicas interativas de aprendizagem coletiva. Essa noção refere-se aos "territórios capazes de funcionarem como coletores e repositórios de conhecimentos e idéias e de proporcionarem o ambiente e as infra-estruturas facilitadoras dos fluxos de conhecimento, idéias e práticas de aprendizagem"[14].

Com essa abordagem, atribui-se uma centralidade ainda maior ao papel da aprendizagem coletiva permanente sobre o desenvolvimento regional. Assim, são as configurações territoriais e as ações coletivas dos agentes que favorecem a produção e a difusão do conhecimento no meio empresarial local.

---

[12] Santos, Domingos in ob. e loc. cit, p. 294.

[13] Maillat, Denis. "*Milieux innovateurs et dynamiques territoriale*" . In. Rallet, A. e Torre A.. (ed) Économie Industrielle et èconomie spatiale. Paris, Econômica, 1995, p. 228.

[14] Florida, Richard. Toward the learning region. Future, V. 27, nº5, 1995, p. 300.

As regiões inteligentes constituem territórios especialmente vocacionados e direcionados para reproduzir um conjunto de condições favoráveis à recriação de uma cultura de relação e de uma dinâmica coletiva de aprendizagem, tendo por referencial estratégico a produção de conhecimento e inovação, não se diferenciando, por esses aspectos específicos, do conceito já mais trabalhado de meio inovador[15].

O meio constitui o core ou pólo da região inteligente, esta envolvendo uma noção mais ampla, ou seja, um centro e uma periferia. Desse ponto de vista, as regiões inteligentes aparecem em uma hierarquia superior na organização do território, dispondo também de um setor agropecuário, de empresas interligadas às empresas motrizes e às demais empresas dinâmicas do meio inovador, podendo competir com as empresas globalizadas de outras regiões ou países. São as peculiaridades locais, os espaços territoriais e a dinâmica do meio inovador e de sua área subordinada que conferem às empresas da região inteligente o poder de enfrentar a concorrência de grandes empresas multinacionais. Percebe-se que a inovação não se limita ao ato empresarial isolado, mas assume contornos espaciais importantes, resultante dos atos coletivos interativos entre os atores locais[16].

Muito se tem falado e escrito sobre qual seria a verdadeira vocação econômica de nossa Capital.

Isso é, de certa forma, um falso dilema, até porque Porto Alegre de há muito não persegue a atração de investimentos empresariais, contentando-se, durante muitos anos, com o que já sediava em termos de indústrias, apesar de ter perdido vários empreendimentos ao longo dos tempos, seja por falta de áreas mais extensas para instalações industriais, seja pelo alto preço das poucas áreas disponíveis (antes do DI da Restinga) ou seja pela sua não identificação com um setor especifico da indústria.

Beneficiaram-se com isso os DIs e as comunidades da região metropolitana, particularmente de Gravataí e de Cachoeirinha, porque ofereceram, ao seu tempo, via CEDIC (estadual), infra-estrutura que Porto Alegre não oferecia. De igual forma houve um crescimento importante no desenvolvimento dos demais municípios do Estado, enquanto Porto Alegre acumulou perdas importantes nos últimos 20 anos. O crescimento de grande número dos municípios de nosso Estado é fruto do fomento à criação de agências de desenvolvimento, quer sejam municipais, regionais ou através de consórcios municipais.

Durante muitos anos a inexistência de um órgão diretamente voltado para a atração de investimentos contribuiu para que nossa Capital estacionasse em termos de desenvolvimento econômico. Com a criação da Secretaria de Captação de Recursos e

---

[15]– Santos, Domingos in ob. e loc. cit., p. 301.

[16] Souza, Nali de Jesus de. in "*Teoria dos pólos, regiões inteligentes e sistemas regionais de inovação*". Porto Alegre, Revista Acadêmica da FACE-PUCRS, vol 16, nº1, julho de 2005.

Investimentos houve uma tentativa de atender esta necessidade, no entanto, esta nasceu sem um foco específico e associou a esta dificuldade, entre outras: o fato de Porto Alegre cobrar a alíquota máxima de ISS; a inexistência de condições de infra-estrutura como é o caso de nosso aeroporto que não permite o pouso de grandes aeronaves de carga; embora o atual Governo Municipal esteja buscando alterar esta situação, durante muitos anos o que se viu foi a Municipalidade porto-alegrense praticar apenas a etapa final do processo fiscalizatório, a da autuação, ao invés de valer-se das etapas prévias da orientação e da advertência; e finalmente aquela que julgamos ser a mais importante: Porto Alegre não tem identificação com nenhum ramo de atividade econômica em especifico, tornando-se um município essencialmente baseado em serviços, o que de certa forma é decorrência natural das necessidades da população e não uma vocação da cidade.

Para que possamos estabelecer novos patamares de desenvolvimento econômico e fruto disso aumentarmos a qualidade de vida da população é importante buscarmos a identificação de nossa Capital com uma atividade que agregue valor aos produtos aqui produzidos. Os serviços como já vimos não cumprem este papel, tanto quanto a venda de “comodityes” é absolutamente inadequada para a criação de perspectivas futuras.

Pudemos, depois de alguns estudos, verificar que vários aspectos conformam Porto Alegre como uma cidade com enorme potencial em inovação e desenvolvimento científico e tecnológico.

Dentre estes aspectos cabe salientar a existência de 4 Universidades (UFRGS, PUCRS, UERGS, FFSCA), alguns Centros Universitários, que estão em vias de se transformarem em universidades (UNIRITTER e Universidade Metodista do Sul), 23 Instituições de Ensino Superior, mais de 15 escolas técnicas, o Parque Tecnológico da PUCRS, o CEITEC, o Parque Tecnológico para pesquisa de energias alternativas em implantação pela UFRGS em parceria com a Petrobrás, um grande e qualificado número de empresas atuando nesta área, tendo estas inserção nacional e internacional, um Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia extremamente atuante e todas as entidades empresariais (FIERGS, FEDERASUL, FARSUL e FECOMÉRCIO) com setores muito desenvolvidos na área de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico.

Some-se a estes fatores a grande disponibilidade de recursos no nível federal para investimentos em inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, além da importante disponibilidade de empresas nacionais e internacionais realizarem investimentos nesta área.

Isto pode ser evidenciado em iniciativas do Governo Federal que em novembro de 2007 anunciou o Plano de Ação de

Ciência, Tecnologia e Inovação para o período 2007-2010, com investimentos previstos na ordem de R$ 41,2 bilhões. Este plano integra o Plano de Aceleração do Crescimento e neste contexto Porto Alegre será privilegiada e ganhará, a partir das medidas, o status de cidade tecnológica. O Presidente nesta ocasião anunciou que o CEITEC (Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada) será estatizado, para garantir ao órgão repasse de recursos.

O plano de incentivo ao setor tecnológico prevê uma série de ações. Entre elas estão aumento de 20% do valor das bolsas de mestrado e doutorado do CNPQ e da CAPES já em 2008 e do número de bolsas dos dois órgãos.

O Rio Grande do Sul tem hoje, 9,35% (5.338) dos doutores de nosso País (57.099) e em torno de 31% dos grupos de pesquisa consolidados, 33% dos grupos de pesquisa em consolidação e 35% dos grupos de pesquisa em formação.

Também contribui para o estabelecimento deste foco o fato de Porto Alegre somente através da PUCRS E UFRGS ter 2476 doutores o que significa 4,3% do doutores existentes no Brasil. Além disso possui também 790 grupos de pesquisa o que significa também 4,3% dos grupos existentes em nosso País. Se analisarmos estes dados com os do RS vamos encontrar que UFRGS e PUCRS respondem por 46% dos doutores e 39% dos grupos de pesquisa.

Em números absolutos, segundo o senso de 2000 do IBGE, Porto Alegre está em 3º lugar no país em número de mestres e doutores só sendo superada por São Paulo e Rio de Janeiro.

Em números relativos, número de pesquisadores em relação à população economicamente ativa, Porto Alegre está em 5º lugar só sendo superada por Viçosa, Florianópolis, São Carlos e Campinas.

Aqui é bom salientar a importância estratégica para nossa Capital do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o período 2007-2010 apresentado pelo Governo Federal.

O programa do Governo Federal para o setor terá quatro eixos centrais: expansão e consolidação do sistema de ciência, tecnologia e inovação; promoção da inovação tecnológica nas empresas; pesquisa, desenvolvimento e inovação em áreas estratégicas; e ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento social. Entre os financiadores estão o BNDES, Fundo de Amparo ao Trabalhador, ministérios e Fundo de Telecomunicações.

De outra forma pudemos verificar em recente reportagem foi evidenciado que no Rio Grande do Sul os produtos com alta tecnologia exportados participaram com apenas 1,27% do valor total das exportações de 15 bilhões de dólares, o que compromete a competitividade do Estado. Nesta mesma reportagem é apresentada a perspectiva de que em curto espaço de tempo o Governo do Estado, em parceria com as entidades empresariais, lance uma lei estadual de

incentivo á inovação tecnológica. Esta proposta guarda sintonia com a lei federal promulgada em 2004 e prevê a participação dos pesquisadores em ganhos econômicos quando os institutos de pesquisa do Estado licenciarem patentes para o setor produtivo, a criação do Programa Gaúcho de Inovação, que contempla a possibilidade de incentivos econômicos para as empresas que investirem nessa área, entre outras iniciativas de grande importância para mudar o panorama econômico do estado a partir da agregação de valor aos produtos.

A criação da Agência de Inovação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre – INOVAPOA, apresentada através deste projeto de lei, é uma proposta construída pela Municipalidade com a participação do COMCET, FIERGS, FEDERASUL, FECOMÉRCIO, FARSUL, PUCRS, UFRGS e COP e ela busca uma alteração no perfil da economia que hoje está voltada para serviços para passar a estar embasada em inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, evidenciando a necessidade de agregar valor ao que é produzido localmente.

Sendo assim, o objetivo desta proposta é apresentar um projeto de desenvolvimento para Porto Alegre, que a transforme numa cidade pólo de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico através do aproveitamento de seu potencial humano, acadêmico e empresarial. Ela está inicialmente sedimentada em duas áreas: Tecnologia da Informação e Comunicação (alta tecnologia, informática, computação, nanotecnologia, robótica e microeletrônica) e Ciências da Saúde e Biotecnologia (medicamentos, infra-estrutura, tratamentos e equipamentos) e num futuro próximo deverá abranger outras áreas, em especial a de tecnologias de geração de energia.

Para exemplificarmos ainda mais a importância de assumirmos como foco inicial estas duas áreas, basta verificar que passaremos a nos habilitar a recursos existentes em grande volume no nível nacional, como é o caso da FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos) que investiu 11 milhões de reais no edital Bahia Inovação. Este programa tem como meta financiar atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos inovadores empreendidos por pesquisadores que atuem diretamente ou em cooperação com empresas de base tecnológica. Os recursos da FINEP neste programa são do tipo não reembolsável, o que significa que as empresas selecionadas não precisarão devolver o dinheiro.

O desafio é transformar Porto Alegre num centro industrial diferenciado, que são aqueles aglomerados urbanos com grande quantidade de patentes e maior relação de patentes por empresa. Hoje nossa cidade tem uma grande concentração de patentes num número pequeno de empresas. Hoje nos constituímos num centro econômico diferenciado, cidades que são de conjugar qualidade e quantidade na formação de sua população. E neste sentido esta proposta visa atingir esta situação.

As Agências de Desenvolvimento no interior do Rio Grande do Sul estão montadas, via de regra, sobre o tripé Iniciativa Privada, Governos Municipais e Universidades. Desta forma, visam integrar a atuação de longo prazo dos atores locais com vistas a uma agenda de desenvolvimento única, envolvendo as lideranças empresariais e comunitárias.

Na região metropolitana de Porto Alegre, já existem três municípios que tem suas próprias agências de desenvolvimento, que são: Gravataí, Guaíba e Glorinha. Porto Alegre, já conta com três agências aqui sediadas, a Pólo Rs e a Caixa RS, de abragência estadual e a Softsul, uma agência de desenvolvimento setorial, que está limitada a uma área específica de atuação, qual seja a de software.

O Mapa Estratégico apresentado pela Agenda Estratégica RS 2006 – 2020, estabelece como visão/meta tornar o Rio Grande do sul o melhor Estado para se viver e trabalhar, colocando a sociedade com foco nas questões do crescimento econômico, da equidade social e regional e da elevação da qualidade de vida, coloca como diferenciais competitivos referência em capital humano, referência em inovação e tecnologia e o melhor estado para fazer negócios. Coloca claramente o desenvolvimento de mercado, através do empreendedorismo, gestão e qualidade e a inovação e tecnologia como elementos essenciais. E fixa as base para o desenvolvimento em um ambiente institucional e regulatório, disponibilidade de recursos financeiros, cidadania e responsabilidade social, meio ambiente, educação e saúde.

Este instrumento apresenta o foco fundamental da agenda para o Rio Grande do Sul para os próximos 15 anos, o que deve ser considerado em qualquer projeto para Porto Alegre.

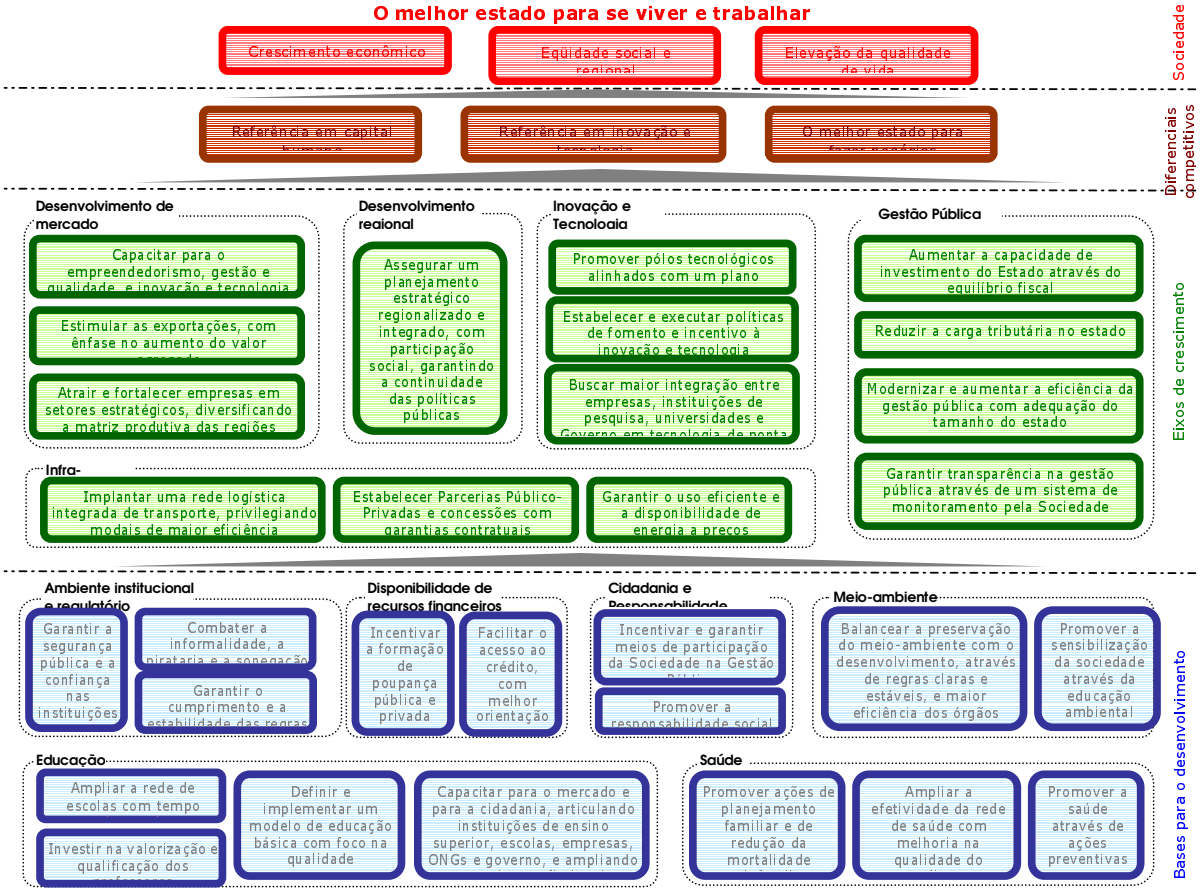

É importante observar que se comparado com o Mapa Estratégico elaborado para o Município de Porto Alegre, pode-se verificar que eles tem sintonia.

O Mapa Estratégico do Município, fixa como visão de futuro, tornar Porto Alegre referência em qualidade de vida, construindo um ambiente sustentável e participativo, garantindo a pluralidade, por meio da Governança Solidária Local.

Busca como resultados para a sociedade, desenvolver e fortalecer a economia, garantindo a geração de emprego e renda, promover a inclusão social e promover a sustentabilidade ambiental.

Entre seus focos de atuação busca na área ambiental, planejar e viabilizar a cidade futura e seu crescimento, na área social, promover a sustentabilidade e emancipação dos cidadãos e na área econômica, desenvolver uma cidade empreendedora, criando uma ambiência favorável aos negócios e fomentar e fortalecer atividades com potencial competitivo.

A proposta de uma agência de desenvolvimento, em amplo espectro, visa fundamentalmente divulgar institucionalmente regiões e setores; apoiar as decisões estratégicas das empresas locais; elaborar projetos para o desenvolvimento regional com base em arranjos produtivos locais; identificar e atrair investimentos para a região; promover oportunidades de negócio e realizar parcerias entre empresas e entidades da região e outras, nacionais e internacionais.

Finalmente devemos grifar que a proposta aqui apresentada tem como:

1 - Finalidade: ser o braço estratégico e operacional da administração pública municipal para a consecução dos objetivos de fomento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico em Porto Alegre.

2 - Foco e Missão: no enfoque aqui adotado o desenvolvimento econômico se dá a partir do desenvolvimento científico e tecnológico, deve ser balizado por parâmetros ambientais e estar direcionado para as questões da melhoria da qualidade de vida da sociedade como um todo.

O grande desafio é fazer com que o município se desenvolva e mantenha vantagens competitivas tecnológicas, econômicas e sociais. Relatam alguns autores que só será possível alcançar avanço econômico e bem-estar social se o governo tiver como uma de suas prioridades o investimento em ciência e tecnologia, mais especificamente em pesquisa e inovação tecnológicas.

No entanto, acredita-se que para realizar investimentos em inovação e pesquisas tecnológicas o governo deve atuar como facilitador/articulador da interação entre empresas, universidades e órgãos públicos através de políticas públicas que visem o estímulo à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Adicionalmente a este papel fundamental o setor público pode e deve atuar como atrator de investimentos oriundos de órgãos de fomento nacionais e internacionais e de empresas e grupos empresariais interessados em se valer do conhecimento que estará sendo gerado. Desta forma uma das missões deste novo organismo é a captação de recursos junto a instituições de fomento e/ou financiamento, para viabilizar os projetos ali concebidos.

Segundo Fiates[17], empreendedorismo e inovação são elementos essenciais para a promoção social e econômica de localidades, regiões e países. Estão sempre presentes nas cidades que mais crescem, nas regiões com menores níveis de desemprego e nos países com melhor índice de desenvolvimento humano.

Por outro lado, com o conhecimento que se tem do baixo investimento em pesquisa realizado pelas empresas de uma

[17] In Hauser e Zen, ob. loc. lit.

forma geral, devido a sua incapacidade de destinar recursos para esta finalidade frente a um mercado globalizado onde a competitividade é o foco, acredita-se que a organização das mesmas com estímulo do governo e a sua aproximação com as universidades, possa permitir a estas dispor de pesquisas qualificadas para o desenvolvimento de seus produtos principalmente naquelas áreas onde os produtos são intensivos em conhecimento.

Foco: na produção de conhecimento, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, saúde e biotecnologia através da articulação entre empresas, universidades e órgãos públicos.

Missão:promover ações de desenvolvimento local, baseadas em iniciativas inovadoras e na interação entre empresas, universidades, centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e órgãos públicos.

3 - Visão de Futuro: transformar Porto Alegre em referência nacional e internacional em inovação e desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de abrangência do novo organismo.

4 - Princípios/valores:

Melhoria da Qualidade de vida da população;

Atitude crítica, pró-ativa, criativa, inovadora e empreendedora;

Desenvolvimento harmônico, ético e sustentável;

Colaboração e cooperação entre agentes públicos e privados envolvidos;

Transparência, cooperação e ética em todas as suas instâncias de relacionamentos, internos e externos;

Compromisso com a democratização do conhecimento;

Compromisso com a gestão compartilhada de informações e conhecimento;

Valorização e qualificação de todos os envolvidos;

Comprometimento com o desenvolvimento de vantagens competitivas tecnológicas, econômicas e sociais;

Prioridade em pesquisa e inovação tecnológicas;

Estímulo a capacitação, a criatividade e a colaboração entre todos os envolvidos;

Estímulo e formação de empreendedores;

Suporte especializado no processo de evolução da empresa;

Criação de mecanismos de sinergia entre os atores heterogêneos envolvidos;

Estruturação de modelos inovadores de geração de negócios, entre outros.

5 - Objetivos:

Objetivo estratégico: melhoria da qualidade de vida com a observância do desenvolvimento harmônico da cidade.

Objetivo geral: atuar como órgão articulador entre empresas, universidades e o setor público buscando, através de estratégias e políticas públicas, estimular a inovação e o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social no âmbito de Porto Alegre.

Objetivos específicos:

a) Divulgar institucionalmente Porto Alegre;

b) Estimular e apoiar a interação empresas-universidades;

c) Elaborar projetos de desenvolvimento e planejamento de longo prazo;

d) Articular políticas públicas incentivadoras da inovação e do desenvolvimento tecnológico;

e) Apoiar empresas locais nas decisões estratégicas;

f) Identificar e atrair investimentos;

g) Promover oportunidades de negócios;

h) Realizar parcerias entre empresas da região e outras nacionais e internacionais;

i) Apoiar a expansão das empresas existentes e a criação, instalação e atração de novas empresas.

Outro Aspecto relevante a destacar do teor da presente proposição legislativa é o desenho institucional da nova autarquia como uma autoridade administrativa independente, segundo o modelo das agências executivas.

Porque uma agência executiva?

Certamente esta é em nosso entendimento a resposta mais adequado às necessidades deste novo organismo proposto para Porto Alegre.

Para Modesto[18], tratar da figura de "agência" (seja reguladora seja executiva) é tratar de formas de autarquias especiais. A expressão autarquia especial, porém, tem uso dogmático menos rigoroso. Ela foi empregada, pela primeira vez, na Lei nº. 5.540, de 28.11.1968, para ressaltar o fato de a universidade pública apresentar um grau de autonomia administrativa superior àquele reconhecido às demais entidades autárquicas.

Segundo este autor, as agências são definidas como autarquias especiais porque o legislador lhes conferiu, desde o momento da constituição, um conjunto de garantias em face da Administração Direta suficientes para caracterizar uma particular ampliação da autonomia decisória, administrativa ou financeira dessas entidades em relação às demais autarquias existentes. Porém, não há um padrão obrigatório para as agências, como não há para as

[18] MODESTO, Paulo. "*Reforma do Marco Legal do Terceiro Setor no Brasil*". Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº. 5, agosto, 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em: 10 de novembro de 2006.

autarquias em geral, adotando o legislador um critério casuístico na definição do grau de independência de cada uma.

Segundo Barbosa[19], a legislação fixou, um núcleo de prerrogativas comuns a esses entes estatais criados sob a forma de autarquias especiais, que apresentam como principal característica a autonomia. Segundo este autor as agências distinguem-se dos antigos órgãos da administração pública nos seguintes aspectos:

I - a independência política dos seus dirigentes, investidos de mandatos e com estabilidade em seus cargos durante um período fixo;

II - a independência técnica decisória, com predominância de motivações destituídas de interesses políticos;

III - a independência gerencial, caracterizada por uma gestão orçamentária e financeira própria; e

IV - a independência normativa, essencial para o pleno exercício da competência reguladora no âmbito do respectivo setor econômico.

Estas característica são fundamentais para que a fixação deste novo modelo de autoridade administrativa, destinado a uma atuação eficiente e atípica, ficando, ao mesmo tempo, imunes às injunções de caráter político e aos entraves burocráticos da vetusta administração pública.

Tais características tem grande pertinência com o modelo gestado em conjunto com a comunidade ligada à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico em nosso Município. Durante o maturado processo de definição do texto ora encaminhado ao Parlamento, constituiu-se a expectativa em torno do surgimento uma estrutura administrativa pública que, embora umbilicalmente ligada ao Poder Executivo Local, pertença mais à Sociedade que ao Governo Municipal.

E importante frisar que são substancialmente diferentes as finalidades perseguidas por agências reguladoras e agências executivas. Segundo Modesto[20] existem vários aspectos diferenciais entre elas que devem ser ressaltados.

As agências reguladoras geralmente exercem funções normativas, fiscalizadoras e de adjudicação de conflitos, mas não o oferecimento de comodidades materiais diretas aos administrados. Reversamente, as agências executivas são assim denominadas exatamente por exercitarem funções administrativas de execução de serviço público de forma direta.

Ainda segundo Modesto [21], ao contrário do que ocorreu com as agências reguladoras, que proliferaram, diante do interesse por segurança jurídica de expressivos grupos empresariais

[19] Direito Regulatório (Doutrina), apostila FGV, Barbosa, Alfredo Ruy, MBA-Empresarial, 2003.
[20] Idem.
[21] Ibidem.

fortalecidos pelos processos de privatização (rectius, desestatização) e o avanço da concessão de serviços públicos no Brasil, o modelo das agências executivas, que dizia respeito a um mecanismo de estimulo à mudança de formas de gestão das autarquias prestadoras de serviços públicos diretos aos cidadãos, não obteve maior repercussão.

Temos apenas uma única agência executiva, ou autarquia qualificada com agência executiva no plano federal: o IMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, que assinou em 1998 contrato de gestão de três anos com os seguintes ministérios: Ministério da Indústria e Comercio, Administração Federal, Planejamento e Orçamento e Fazenda. Reside na atuação eficiente deste órgão o paradigma positivo buscado no modelo institucional desenhado para a INOVAPOA.

Cumpre ressaltar que a implantação de ente autônomo com tais matizes não poderia se desenvolver de forma abrupta, exigindo o recurso a período inicial de maturação de suas estruturas e finalidades. Assim, a proposta legislativa ora submetida à apreciação da Câmara de Vereadores prevê um período de “incubação” em suas disposições transitórias e finais que deverá preceder a adoção plena e efetiva do modelo de autoridade administrativa independente.

Nesta senda, num primeiro momento, durante um período estimado de cerca de 18 meses a partir da eventual aprovação do presente projeto de lei, propõe-se a suspensão da eficácia dos dispositivos que prevêem o estabelecimento de mandato fixo, estabilidade de dirigentes e estabelecimento de metas e objetivos em contrato de gestão.

Segundo tal calendário de progressiva implantação da INOVAPOA, a sua estrutura surgiria, a princípio, segundo o modelo tradicionalmente existente para as estruturas administrativas do Município, posteriormente assumindo o caráter inovador projetado.

Por fim sublinho que o Projeto de Lei Complementar ora apresentado não representa qualquer espécie de ônus ou impacto financeiro para o Município. A sua estrutura enxuta, em verdade, resulta da reorganização de recursos físicos, administrativos e humanos já existentes no arco da Administração Pública Local. A INOVAPOA resultará, a princípio, da especialização das funções hoje desenvolvidas pelo Gabinete de Captação de Recursos e Investimentos – CAPTARE, às quais serão progressivamente agregadas as novas funções estatuídas nessa iniciativa legislativa.

São essas considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto os Projetos à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com a atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Agência de Inovação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre – INOVAPOA, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Carreira dos Funcionários da Agência de Inovação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre – INOVAPOA – é o estabelecido por esta Lei.

Art. 2º O quadro de pessoal é organizado em Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – quadro: o conjunto de cargos e funções gratificadas, organizado em grupos, onde se distribuem as classes de cargos ou as funções gratificadas e cargos em comissão, de acordo com a natureza específica das respectivas atribuições;

II – grupo: o conjunto de classes ou de funções gratificadas e cargos em comissão estruturados de acordo com a natureza dos cargos ou funções que integram;

III – classe: o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade e do mesmo nível de dificuldade, constituído de padrões e referências;

IV – cargo: o conjunto de atribuições cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada;

V – padrão: a identificação numérica do valor pecuniário da classe;

VI – referência: graduação da retribuição pecuniária básica dentro da classe.

Seção I

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é estruturado nos grupos a seguir, conforme a natureza das respectivas atribuições, destinadas a atender as atividades essenciais e gerais necessárias à consecução dos fins da INOVAPOA:

I – Grupo Apoio à Administração – AA: atividades de apoio às áreas de tributação e arrecadação, à pesquisa, planejamento, orientação, coordenação e à administração técnica;

II – Grupo Executivo e Assessoramento Superior – ES: atividades de execução e assessoramento superior de natureza técnico-científica, para cujo exercício é exigido nível universitário.

Art. 5º Ficam criados, na INOVAPOA, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é composto de classes de cargos distribuídas nos diversos grupos de acordo com a natureza das respectivas atividades.

Art. 7º A identificação estabelecida para as classes de cargos criadas no art. 5º tem a seguinte interpretação:

1º elemento – sigla do grupo;

2º elemento – quadro a que pertence;

3º elemento – situação da classe no grupo;

4º elemento – padrão;

5º elemento – referência.

Parágrafo único. Na INOVAPOA, o segundo elemento é representado pelo dígito sete.

Art. 8º Especificação de classe é a descrição dos cargos classificados à base de suas características laborativas, contendo o nome da classe, o grupo, a identificação, a descrição sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho, requisitos para recrutamento, ascensão funcional por progressão e outras características específicas.

Art. 9º As especificações das classes de cargos criados no art. 5º constituem o Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 10. A proposta de criação de novos cargos, quando inexistir a classe, deverá ser acompanhada da respectiva especificação.

Art. 11. O servidor municipal efetivo que vier a prover novo cargo efetivo manterá a referência em que se encontrava no cargo

anterior, continuando a contagem do interstício para fins de progressão.

Seção II
Do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 12. Ficam criados, na INOVAPOA, cargos em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 13. O código de identificação estabelecido para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, conforme Anexo III desta Lei, tem a seguinte interpretação:

1º elemento – grupo;

2º elemento – quadro a que pertence;

3º elemento – forma de provimento;

4º elemento – nível remuneratório.

§ 1º O primeiro elemento, quando representado pelo dígito 1 (um), indica o grupo de direção e, pelo dígito 2 (dois), o grupo de assessoramento.

§ 2º Na INOVAPOA, o segundo elemento é representado pelo dígito 7 (sete).

§ 3º O terceiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de função gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um), e por cargo em comissão quando representado pelo dígito 2 (dois).

Art. 14. Os cargos em comissão e funções gratificadas, criados no artigo 12, serão lotados por Decreto na estrutura organizacional da INOVAPOA, para a correta operação de sua finalidade básica.

Parágrafo único. A denominação básica e a classificação dos grupos de direção para assessoramento e vice-versa podem ser alterados por Decreto.

Art. 15. Quando o indicado para o cargo em comissão for servidor municipal efetivo poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada de mesmo nível.

Art. 16. O provimento de cargos em comissão por pessoa estranha aos Quadros do Município atenderá os requisitos gerais para o ingresso no serviço público municipal, estabelecido em legislação própria, respeitando a finalidade básica da Agência.

Art. 17. A regulamentação da estrutura organizacional da INOVAPOA, bem como a definição das competências regimentais de suas unidades de trabalho, será regulamentada por Decreto, a ser publicado em até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 18. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo na AC, da PMPA, integrantes do Anexo I, letra "A", da Lei nº. 6.309, de 28 de dezembro de 1988, como segue:

ES – GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DE CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS
	Código	Referências	
Administrador	ES-1.01.NS	A, B, C, D	02
Engenheiro	ES-1.14.NS	A, B, C, D	01
Arquiteto	ES-1.02.NS	A, B, C, D	01

AA - GRUPO APOIO A ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DE CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS
	Código	Referências	
Assistente Administrativo	AA-1.04.06 NS	A, B, C, D	01

Art. 19. Ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas, lotados no Gabinete de Captação de Recursos e Investimentos – GCRI, do Gabinete do Prefeito – GP, integrantes da letra c do Anexo I da Lei nº. 6.309, de 1988, e alterações posteriores, como segue:

Quantidade	Denominação	Código
01	Coordenador-Geral - CC	1.1.2.8
02	Gestor B - CC	1.1.2.7
02 01 01	Gestor C - CC Gerente I - CC Oficial-de-Gabinete - CC	1.1.2.6 1.1.2.5 2.1.2.4
01	Gestor C	1.1.1.6
01	Gerente A	1.1.1.3

Art. 20. Fica extinto o Gabinete de Captação de Recursos e Investimentos (GCRI), do GP, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre

(PMPA), bem como suas respectivas unidades de trabalho, a saber, Coordenação Executiva (CE), Gerência de Captação de Recursos (GCR) e Gerência de Captação de Investimentos (GCI).

CAPÍTULO II
DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 21. A ascensão funcional dar-se-á através de progressão.

Art. 22. A progressão será realizada dentro da mesma classe e de uma referência para a outra imediatamente superior, sucessivamente.

Art. 23. A cada 02 (dois) anos, será completada a progressão geral, que ocorrerá, simultaneamente, com a Administração Centralizada, Fundacional e demais Autarquias, e que poderá ser realizada por grupos de classes, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Para a realização da progressão, será utilizado o critério que considere, alternadamente, o princípio do merecimento e antigüidade, aplicado vaga a vaga.

Art. 24. Somente concorrerão à ascensão funcional por progressão os servidores que estejam efetivamente no exercício das atribuições próprias do cargo ou função gratificada.

Art. 25. Todo cargo se situa, inicialmente, na referência “A” e a ela retorna quando vago.

Art. 26. Para a progressão, deverá ser observado o interstício de 03 (três) anos de exercício na referência em que estiver situado o servidor, bem como um mínimo de:

a) 06 (seis) anos de serviço prestado ao Município para a referência “B”;

b) 12 (doze) anos de serviço prestado ao Município para a referência “C”;

c) 18 (dezoito) anos de serviço prestado ao Município para a referência “D”.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE PAGAMENTO

Seção I
Das Tabelas de Pagamento dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 27. A tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e das funções gratificadas é a constante do Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 28. Os cargos em comissão, de níveis 5 a 7, para cujo provimento seja exigido curso superior, tem o valor de vencimento correspondente ao básico inicial atribuído ao padrão NS relativo ao Grupo Executivo e Assessoramento Superior.

Parágrafo único. Será atribuído também aos cargos em comissão a que se refere este artigo o valor equivalente ao da função gratificada de nível correspondente.

Seção II
Das Gratificações Diversas

Subseção I
Do Regime Especial de Trabalho

Art. 29. O regime especial de trabalho será de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Art. 30. O regime especial de tempo integral é prestado em 02 (dois) turnos diários, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 31. O regime especial de dedicação exclusiva obriga à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 32. Somente poderão ser convocados para o regime de que trata o artigo anterior os detentores de cargos de provimento efetivo situados no Grupo Executivo e Assessoramento Superior ou em comissão para cujo provimento seja exigida a formação universitária.

Art. 33. O servidor convocado para o regime especial de dedicação exclusiva fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou atividade pública ou privada na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições contidas neste artigo a participação em órgãos de deliberação coletiva e em atividades didáticas.

Art. 34. A convocação para regime de dedicação exclusiva terá eficácia a partir da assinatura do termo de compromisso em que o servidor declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir as condições prescritas para o mesmo.

Art. 35. A convocação de servidor para regime especial de trabalho deverá ser por período de até 02 (dois) anos, prorrogando-se, automaticamente, salvo manifestação em contrário do servidor.

Art. 36. O servidor, enquanto convocado para regime especial de trabalho, terá direito a uma gratificação sobre a sua remuneração calculada nas seguintes bases:

I – 50% (cinqüenta por cento) para regime de tempo integral;

II – 100% (cem por cento) para regime de dedicação exclusiva.

Art. 37. A prestação de serviço sob regime especial de trabalho, qualquer que seja sua forma, é incompatível com o exercício cumulativo de outros cargos, exceto com os de magistério, desde que atendidas as condições de acumulação.

Art. 38. O servidor convocado para regime especial de trabalho não poderá ter exercício em órgão diverso daquele em que foi lotado e perceber gratificação relativa a serviço extraordinário, salvo exceção prevista em lei.

Subseção II
Das Gratificações por Atividades Especiais

Art. 39. O servidor convocado para prestação de serviço extraordinário perceberá uma gratificação correspondente ao valor hora/normal, acrescido de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 40. Ao servidor convocado para prestar serviço noturno, será atribuída uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor normal da hora diurna.

Art. 41. A gratificação de que trata o artigo anterior incide sobre as horas trabalhadas no horário compreendido entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

Art. 42. Quando a hora-extra coincidir com o horário noturno, sobre ela incidirão, cumulativamente, as respectivas gratificações.

Art. 43. São consideradas atividades com risco de saúde as que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o

servidor a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados na legislação específica, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 44. O servidor, no exercício de atividade com risco de saúde, terá direito a uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), calculada sobre o valor básico inicial de sua classe de cargos, segundo se situe nos graus máximo, médio ou mínimo, respectivamente.

§ 1º Sobre a gratificação a que se refere este artigo não incidirão quaisquer outras gratificações ou vantagens.

§ 2º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 45. São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis, explosivos e equipamentos ou instalações elétricas nas áreas de risco a serem especificadas no regulamento.

Art. 46. O servidor, no exercício de atividades perigosas, terá direito a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor básico inicial do respectivo cargo, sobre a qual não incidirão quaisquer gratificações ou vantagens.

Art. 47. Quando no exercício simultâneo de atividade insalubre e perigosa, o servidor poderá optar pela gratificação que lhe for mais favorável, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 48. O direito do servidor à gratificação de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à saúde ou à integridade física.

Art. 49. A caracterização, a classificação ou a delimitação da insalubridade e da periculosidade terão por base a realização de perícias técnicas, com efeitos a contar da data do respectivo laudo.

§ 1º Na hipótese de reclamação administrativa para a caracterização de insalubridade ou periculosidade, a Administração terá um prazo de 90 (noventa) dias para concluir a perícia.

§ 2º Quando procedente a reclamação, a gratificação passará a contar a partir da data da sua formulação.

Seção III
Das Concessões Diversas

Art. 50. As gratificações de que trata a Seção II deste Capítulo serão devidas somente quando o servidor estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, sendo assegurada a percepção nos seguintes afastamentos:

I - férias, casamento ou luto;

II - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

III - freqüência a aulas e realização de provas na forma do Estatuto;

IV - prestação de provas em concurso público;

V - assistência a filho excepcional, na forma do Estatuto;

VI - doação de sangue, mediante comprovação;

VII - licenças:

a) prêmio;

b) à funcionária gestante;

c) por acidente em serviço ou moléstia profissional;

d) à funcionária adotante, na forma do Estatuto;

e) para tratamento de saúde;

f) por motivo de doença em pessoa da família com a gratificação proporcionalizada, na forma do Estatuto;

g) para concorrer a mandato eletivo;

h) paternidade.

VIII - desempenho de mandato eletivo de Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral, ou funções correspondentes, da Entidade Superior de Representação do conjunto da categoria dos municipários.

Art. 51. Para efeitos do artigo anterior, as gratificações terão como base de cálculo:

I - média mensal do número de horas-extras e horas noturnas efetivamente percebida nos últimos 12 (doze) meses;

II - o percentual fixado para a respectiva gratificação nas hipóteses de:

a) regime especial de trabalho;

b) atividade insalubre;

c) atividade perigosa;

d) condução de veículo de serviços essenciais.

Parágrafo único. Se o funcionário contar com tempo inferior àquele que lhe asseguraria a gratificação prevista neste artigo, ser-lhe-á assegurada a média dos últimos meses anteriores ao afastamento, desde que não seja inferior a 03 (três) meses.

Art. 52 Ao atingir 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, dos quais 70% (setenta por cento) destes tempos prestados, exclusivamente, ao Município, é assegurada ao servidor a referência imediatamente superior da classe de cargos que detém.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 53. Os candidatos aprovados em concurso público realizado ou em andamento no âmbito da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional poderão ser nomeados para cargos de provimento efetivo das classes ora criadas no âmbito da INOVAPOA, de idêntica denominação.

Art. 54. A tabela de pagamento, constante do Anexo IV desta Lei, fica automaticamente reajustada pelos mesmos percentuais de reajuste de vencimentos concedidos ao funcionalismo público municipal a partir de 1º de maio de 2008.

Art. 55. Para efeitos do art. 15, quando não houver função gratificada de nível correspondente na Autarquia, adotar-se-ão os valores fixados para as funções gratificadas no Plano de Carreira da Administração Central do Município.

Art. 56. Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar, para o correto funcionamento da INOVAPOA, mediante processo de cedência, servidores de outras Secretarias Municipais, Autarquias e Fundação do Município, bem como de outras esferas de governo, preferencialmente aqueles com experiência comprovada, interesse e formação nas áreas de conhecimento que guardam relação técnica com as finalidades básicas da Agência Municipal.

Art. 57. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários anteriormente destinados ao GCRI, do GP, extinto no art. 19, bem como a abrir créditos adicionais ou suplementares, necessários ao correto funcionamento da INOVAPOA.

Art. 58. Fica alterado o art. 18 da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Fica criado no Gabinete do Prefeito (GP), da Administração Centralizada (AD), o Gabinete de Programação Orçamentária (GPO)."

Art. 59. Fica revogado o art. 20, da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 60. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1. AA - Grupo Apoio à Administração

Denominação das Classes	Identificação		Quantidade
	Código	Referências	
Assistente Administrativo	AA-7.01.06	A, B, C, D	03

2. ES - Grupo Executivo e Assessoramento Superior

Denominação das Classes	Identificação		Quantidade
	Código	Referências	
Administrador	ES-7.01.NS	A, B, C, D	02
Assessor para Assuntos Jurídicos	ES-7.02.NS	A, B, C, D	01
Arquiteto	ES-7.07.NS	A, B, C, D	01
Engenheiro	ES-7.08.NS	A, B, C, D	01

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSES

1. AA - GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO

CLASSE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GRUPO: APOIO À ADMINISTRAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AA 7.01.06
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir e datilografar expedientes administrativos; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;
b) Descrição Analítica: examinar processos; redigir e datilografar pareceres e informações, redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como memorandos, cartas, ofícios e relatórios; revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotina; auxiliar na escrituração de livros contábeis; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:
a) Forma: Geral;
b) Requisitos:
1) Instrução Formal: Nível Médio;
2) Idade mínima: 18 anos completos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:
a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 03 (três) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de 06 (seis) anos na referência A;

LOTAÇÃO:
Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

2. ES – GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CLASSE: ADMINISTRADOR
GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: ES 7.01.NS
b) Referências: A, B, C, D
ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: planejar, supervisionar e executar atividades de administração geral e técnica no desenvolvimento de organizações, nas áreas de Recursos Humanos, Financeira, Marketing, Produção, Análise de Sistemas e Métodos, bem como realizar consultoria administrativa;
b) Descrição Analítica: pesquisar, propor e executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para organização e reorganização estrutural, operacional e administrativa; estudar e propor alternativas e normas para um desenvolvimento eficaz dos sistemas administrativos; realizar estudos de viabilidade; desenvolver e implantar sistemas de processamento eletrônico de dados; acompanhar e propor alternativas para o desenvolvimento da estrutura organizacional da Autarquia; projetar e executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial; estudar e propor métodos de mensuração da qualidade de serviços prestados, propondo alternativas; estudar e propor métodos de estímulo e avaliação da produtividade; pesquisar, conceber e administrar sistema de classificação de cargos e funções, promoções e avaliações de eficiência e desempenho; proceder à análise de cargos e funções, salários e mercado de trabalho, projetar, administrar e avaliar sistemas de recrutamento, seleção, treinamento, aproveitamento, lotação, ascensão, promoção e demais áreas da administração de Recursos Humanos; realizar pesquisa de demanda de serviços públicos; propor normas e métodos de trabalho nas áreas de administração financeira, material e patrimonial; realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários; estudar e propor técnicas de planejamento administrativo-financeiro; estudar e analisar, criticamente, os efeitos da despesa pública, propondo alternativas de racionalização; estudar e avaliar centros de custos, propondo medidas racionalizadoras; planejar e realizar entrevista para o ingresso, triagem, pesquisa e investigações; prestar assessoramento técnico-administrativo, organizacional e gerencial; realizar perícias e consultoria; emitir pareceres; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
b) Especial:

RECRUTAMENTO:
a) Forma: geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Administrador;
2) Idade mínima: 18 anos completos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:
a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 03 (três) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de 06 (seis) anos na referência A;

LOTAÇÃO:
Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CLASSE: ASSESSOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: ES 7.02.NS
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos;
b) Descrição Analítica: emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre a matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra a Autarquia; prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
b) Especial:

RECRUTAMENTO:
a) Forma: geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: curso superior de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;
2) Idade mínima: 18 anos completos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:
a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 03 (três) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de 06 (seis) anos na referência A;

LOTAÇÃO:
Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CLASSE: ARQUITETO
GRUPO: EXCUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: ES 7.07.NS
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios públicos, obras urbanísticas e de caráter artístico;
b) Descrição Analítica: projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do Plano Diretor; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:
a) Forma: geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Arquiteto;
2) Idade: de 18 anos completos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:
a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (03) anos da referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (06) anos na referência A;
3) Promoção:

LOTAÇÃO:

Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CLASSE: ENGENHEIRO
GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: ES 7.08.NS
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública:
b) Descrição Analítica: projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções e iluminação pública; exercer atribuições relativas a engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município, sujeito a trabalho desabrigado.

RECRUTAMENTO:
a) Forma: geral a ser efetuado por área de especialização de acordo com as necessidades do serviço;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro;
2) Idade: de 18 anos completos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:
a) Progressão:

1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (03) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (06) anos na referência A;
3) Promoção:

LOTAÇÃO:
Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

a) Grupo de Direção:

Denominação Básica	Código	Quantidade
Gestor C	1.7.2.6	03

b) Grupo de Assessoramento:

Denominação Básica	Código	Quantidade

II - QUADRO DE FUNÇÕES GRATICADAS

a) Grupo de Direção:

Denominação Básica	Código	Quantidade

b) Grupo de Assessoramento:

Denominação Básica	Código	Quantidade

ANEXO IV

TABELA DE PAGAMENTO
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
E DOS CARGOS EM COMISSÃO
E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
DO QUADRO DE PESSOAL
DA INOVAPOA

Tabela de Vencimentos Básicos do INOVAPOA Valores referentes ao Mês de Maio/2008. (em R$)					
Agrupamento	Padrão	Referências			
		A	B	C	D
Geral	2	397,30	397,30	397,30	410,30
	4	513,90	542,80	571,20	600,10
	6	752,00	792,00	830,60	870,90
Técnico-Científico	NS	1.262,80	1.317,70	1.374,00	1.429,50
Cargos em Comissão NS	6	1.262,80			